

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2017

Processo Administrativo n.º 46/2017

Inexigibilidade de Licitação n. 46/2017

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Jorge Lacerda, 1180, centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.376/0001-34, neste ato representado pelo prefeito o Sr. **LAERCIO DA CRUZ**, juntamente com a Secretária de Assistência Social e Secretaria de Saúde, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **CERVIDA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO A VIDA**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 07.568.597/0001-14, sediada na Localidade de Salseiro, ao lado do Clube Ypiranga, nesta cidade de Vidal Ramos, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente a Sra. Danieli Eifler, portadora do CPF nº 043.348.449-79, residente e domiciliado na cidade de Vidal Ramos - SC, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 2.802/2017, de 25 de abril de 2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **CERVIDA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO A VIDA DE VIDAL RAMOS-SC**, com a finalidade de contratar um Coordenador Terapêutico é o profissional que possui a conexão mais forte com o acolhido, que transita por toda a parte interna e externa da Comunidade Terapêutica, visando a disciplina, avaliando seu comportamento, organizando e sistematizando os dados de cada um. O Alcoolismo e as drogas podem ter êxito fatal que leva o paciente usar mecanismo de defesa como negação, projeção e racionalização. O programa realiza técnicas especializadas que propicia ao doente admitir sua realidade dando com isto o passo mais importante na recuperação de qualquer alcoólatra ou usuário de droga o abandono das técnicas de negação, projeção e racionalização. O desenvolvimento do programa surgiu com o objetivo de obter resultados efetivos de reinclusão dos alcoólatras no seu contexto profissional, familiar e social, conforme Plano de Aplicação, que devidamente aprovado pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- Colocar a disposição instalações físicas adequadas para receber os internos do Município, conforme cláusula primeira.
- 2- Fornecer pessoal especializado para tratamento de dependência psicoativa.
- 3- Fornecer aos internos alimentação, ministrar medicamentos prescritos, visando o seu bem estar e condições dignas de vida.

20E

40

4- Emitir e encaminhar ao setor de Assistência Social do Município relatórios sobre a execução das ações de sua responsabilidade, com os dados dos internos provenientes do município de Vidal Ramos, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1- Destinar recursos financeiros específicos, conforme estipulado na cláusula segunda, para custear as ações objeto do presente convênio.
- 2- Disponibilizar atendimento médico e medicamentoso (básico) aos internos que necessitarem para sua estadia no serviço de internação.
- 3- Disponibilizar profissional na área de educação de educação física (duas vezes na semana) e assistência social (uma vez na semana) para acompanhamento dos internos.
- 4- Supervisionar e acompanhar a execução das ações da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de **RS RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** mensalmente;
- 4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE, acumulado dos últimos dozes meses, de dezembro do ano imediatamente anterior.
- 4.2 – Poderá o município em caso de comprovação pela entidade, conceder o reajuste ou revisão do valor antes do prazo final do termo. Sendo que esta comprovação de aumento deverá ser exposta em um novo plano de trabalho/Aplicação, justificando quais as etapas do plano que sofreram alteração de valor durante a sua execução.
- 4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- 5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 8 meses, podendo ser prorrogável com o acordo entre as partes, e seguindo os requisitos previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo

mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária:

Órgão 3 – Prefeitura Municipal Vidal Ramos

Unidade 1 – Prefeitura Municipal Vidal Ramos

Ação – 2003 – Manutenção das Atividades Administrativas

6 – 3.3.50.43.99.00.0000000 – Transferências a entidades sem fins lucrativos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 2.802/2017 de 25 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
CNPJ-83.102.376/0001-34
Av. Jorge Lacerda, 1180- Fone (47)3356 2300
CEP - 88443-000 - Vidal Ramos - SC

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ituporanga - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Prefeitura do Município de Vidal Ramos (SC), 10 de maio de 2017.


LAERCIO DA CRUZ
Prefeito

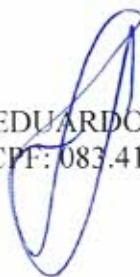
Danieli Eglor
CERVIDA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO A VIDA
Entidade

Testemunhas:

WAGNER WILL
CPF: 081.337.549-50


CPF: 081.337.549.50

Gestor do Termo


EDUARDO THECHRIN
CPF: 083.410.239-03